



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de
Santana da Vargem

PROTOCOLO

19 AGO 2025

Horas:

13:12

Nobres

Mensagem nº 084/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 19 de agosto de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 084, de 19 de agosto de 2025, que *"Altera o art. 26 da Lei Municipal nº 1.698/2023 que 'Institui a Ouvidoria do Município de Santana da Vargem e dá outras providências'."*

A presente proposta legislativa tem como finalidade adequar a legislação do Município referente ao cargo de Ouvidor-Geral do Município, com a alteração do *caput* do art. 26 da Lei Municipal nº 1.698/2023.

A proposta de alteração do dispositivo se dá pelo fato de que paralelo a este projeto de lei ordinária, está sendo proposto Projeto de Lei Complementar (PLC de nº 013/2025) que cria o cargo de Ouvidor-Geral do Município, cuja natureza do cargo será de cargo comissionado e a forma de investidura dar-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, o cargo de Ouvidor-Geral será incluído no Plano de Cargos com a alteração do Anexo Atribuições, da Lei Complementar nº 023/2022 que *"Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo"*.

Desta forma, a alteração do sobredito *caput* do art. 26 da Lei Municipal nº 1.698/2023, é necessária eis que ele trata da forma de investidura do referido cargo.

Assim, para que não haja duas normas distintas tratando do mesmo assunto, pretende-se a alteração deste dispositivo, permanecendo os demais artigos da Lei Municipal nº 1.698/2023 inalterados e com plena vigência, de modo a instituir definitivamente a Ouvidoria no Município de Santana da Vargem-MG, instrumento essencial para processar reclamações, sugestões e outras demandas dos munícipes e conferir eficácia à Lei 1.698/2023, até então não plenamente efetivada.

Do ponto de vista de competência para propositura deste Projeto de Lei Complementar, destaca-se que a Constituição da República de 1988, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização de seu quadro de pessoal para assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos.

Cumprе ressaltar que, diante do fato da presente alteração resultar na criação do cargo de Ouvidor-Geral e sua natureza depende de alteração na Lei Complementar nº 023/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Executivo, é enviado Projeto de Lei Complementar que disporá sobre as alterações necessárias a manter conformes as legislações, tendo em vista que a presente Lei, por possuir natureza jurídica diversa, não pode dispor sobre a referida Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Complementar.

Importante esclarecer que, a presente proposta legislativa dispensa a apresentação de impacto financeiro que dispõe o art. 14 da Lei Federal nº 101/2000, porque não há criação de qualquer despesa, tema que será tratado no projeto de Lei Complementar de criação do cargo.

A propósito da Competência Legislativa do Município, o art. 18 da Constituição Federal ao tratar da organização político-administrativa do Estado Brasileiro reafirma a autonomia dos Municípios, sendo que, o art. 29, *caput*, estabelece que o Município será regido “por lei orgânica”. Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, estabelece no art. 5º, inciso X, a competência do Município para legislar sobre “organização, administração e execução dos serviços públicos locais”.

O artigo 35, II, da Lei Orgânica, dispõe ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por meio do Prefeito a “criação, estruturação e atribuições de órgãos e departamentos da Administração Pública”. Portanto, o presente Projeto de Lei é regular quanto à competência do Município para legislar sobre o tema, assim como no aspecto da iniciativa da proposta.

O Processo Legislativo, observará o disposto no art. 102 e art. 88, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, porque é apresentado com a antecedência necessária para que conste da pauta da sessão plenária, bem como se trata da modalidade de proposição “projeto de lei”.

Ainda, a matéria em questão insere-se nos termos do art. 144, do Regimento Interno, devendo ser submetida a dois turnos de votação, bem como o quórum de aprovação é o previsto no art. 157, do Regimento Interno, qual seja, a maioria simples de votos, presente a maioria dos vereadores. Apenas na hipótese de empate caberá o voto do Presidente da Câmara, conforme art. 33 do Regimento Interno.

Portanto, não há óbice jurídico-formal ao regular trâmite e votação da presente proposta pelos Nobres Vereadores.

Enfim, são estas, em resumo, nobres Vereadores, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei o qual solicito o apoio unânime desta Egrégia Câmara Municipal para sua aprovação.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.19 09:57:17 -03'00'
Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o art. 26 da Lei Municipal nº 1.698/2023 que “*Institui a Ouvidoria do Município de Santana da Vargem e dá outras providências*”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 26, da Lei Municipal nº 1.698, de 17 de julho de 2023 que “*Institui a Ouvidoria do Município de Santana da Vargem e dá outras providências*”, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 26. O cargo de Ouvidor-Geral, de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.698, de 17 de julho de 2023 que “*Institui a Ouvidoria do Município de Santana da Vargem e dá outras providências*”, permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 19 de agosto de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.19 09:57:00 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal